



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **50º CONSELHO DIRETOR**

### **62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 27 de setembro a 1º de outubro de 2010*

---

CD50.R6 (Port.)  
ORIGINAL: ESPANHOL

### ***RESOLUÇÃO***

#### ***CD50.R6***

### **FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DOS ESTADOS MEMBROS PARA IMPLEMENTAR AS DISPOSIÇÕES E DIRETRIZES DA CONVENÇÃO-QUADRO DA OMS PARA O CONTROLE DO TABACO**

#### ***O 50º CONSELHO DIRETOR,***

Levando em conta o *Relatório de progresso sobre a Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o controle do tabaco: Oportunidades e desafios para sua implementação na Região das Américas* (documento CD50/26);

Reconhecendo que existem evidências científicas substanciais de que o consumo de tabaco e a exposição à fumaça de tabaco alheio são causas de mortalidade, morbidade e incapacidade, com grande peso na incidência das doenças crônicas não transmissíveis, e geram um imenso custo sanitário, econômico e social; e que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece como princípio fundamental que “o gozo do grau máximo de saúde que se possa obter é um dos direitos fundamentais de todo ser humano” e que esse direito é reconhecido também em várias convenções internacionais e regionais ratificadas pela maioria dos Estados Membros da Região;

Considerando que as conclusões do Comitê de Peritos em Documentos da Indústria Tabagista, citadas na resolução WHA54.18 da Assembleia Mundial da Saúde, destacam que “a indústria tabagista funcionou durante anos com a intenção manifesta de minar o papel dos governos e da OMS na aplicação das políticas de saúde pública encaminhadas a combater a epidemia de tabagismo”;

Profundamente preocupados com as campanhas de informação incorreta, bem como com as ações judiciais iniciadas pela indústria tabagista contra as medidas de controle do tabaco adotadas pelos Estados Membros;

Levando em conta que a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco, em seu Artigo 5.3, estabelece que “na hora de estabelecer e aplicar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes atuarão de maneira a proteger essas políticas contra os interesses comerciais e outros interesses criados da indústria tabagista, em conformidade com a legislação nacional”,

***RESOLVE:***

1. Expressar seu apoio à República Oriental do Uruguai por todas as medidas nacionais adotadas, em conformidade com as disposições da Convenção-Quadro e suas diretrizes, sobretudo as relacionadas ao empacotamento dos produtos de tabaco, cuja finalidade é informar à população os riscos do tabaco e evitar que, direta ou indiretamente, se sugira que alguns produtos são menos nocivos à saúde.
2. Instar aos Estados Membros:
  - a) que se oponham às tentativas por parte da indústria tabagista, ou de seus grupos aliados, de interferir, demorar, obstaculizar ou impedir a implementação das medidas de saúde pública orientadas a proteger a população das consequências do uso de tabaco e da exposição à fumaça de tabaco alheio;
  - b) que reconheçam a necessidade de monitorar, documentar e, de acordo com a legislação nacional vigente, fazer públicas as atividades da indústria tabagista, a fim de pôr suas estratégias em evidência e reduzir sua eficácia;
  - c) que promovam práticas de saúde pública que protejam os meninos, as meninas e aos adolescentes dos perigos do consumo de tabaco e das suas consequências negativas para a saúde e, em última instância, reduzam o ônus causado pelas doenças e as mortes causadas pelo consumo de tabaco;
  - d) que considerem a ratificação da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco, caso ainda não o tenham feito, e que implementem suas disposições e diretrizes.

3. Solicitar à Diretora:
  - a) que continue fortalecendo a capacidade dos Estados Membros para implementar as disposições e diretrizes da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco;
  - b) que fortaleça, promova e facilite o intercâmbio de informações entre os Estados Membros sobre legislação, diretrizes, melhores práticas e experiências com a indústria tabagista, entre outros.

*(Sexta reunião, 29 de setembro de 2010)*